



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com base no Art. 95, §º 2º da Lei nº 14.133/2021, o processo de concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento), bem como sua aplicação e prestação de contas.

Art. 1º. Fica implantado no âmbito do Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro o processo de concessão de Suprimento de Fundos com a finalidade de acudir as despesas de pronto pagamento que não possam se sujeitar ao processo normal das despesas, além de garantir maior dinamicidade ao processo de gestão.

Art. 2º. O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou contratação direta, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

- I - Para pagamento de despesa já realizada;
- II - Para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º. São Passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os pagamentos para cobertura de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas voltadas à cobertura de pequenas compras, prestação de serviços de pronto pagamento e despesas de viagens, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao limite estabelecido no §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

atendimento de necessidades inadiáveis do Poder Legislativo, inclusive para aquisição de material e execução de serviços, com destaque para as seguintes atividades:

I – para cobertura de serviços postais, despesas de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem sua realização pelo processo normal de despesa pública;

II - manutenção e conservação;

III – serviços de terceiros;

IV – para cobertura de despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento, como transporte, hospedagem, alimentação etc.;

V – para atender a eventos destinados à concessão de homenagens oficiais realizadas pela Câmara Municipal, ou eventos oficiais relacionados à sua atividade operacional, devidamente motivados e justificados;

VI – para atender a alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Câmara Municipal e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

VII – outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesas, obedecido o limite indicado no caput deste Artigo;

§ 1º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. As despesas com alimentação de que trata o Inciso VI deste artigo, não se confundem com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 6º. Só será permitida a concessão de até 2 (dois) suprimentos de fundos ao mesmo tempo e desde que em elementos de despesas diversos.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.



Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
	Rejeitado ()	
	Sessão de ____/____/____	
	Presidente	Presidente

Art. 8º. Os Suprimentos de Fundo só serão concedidos a servidores efetivos.

Art. 9º. Os prazos para a aplicação e consequente prestação de contas serão os seguintes:

I – Para a aplicação, o servidor terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário;

II – Para a entrega da prestação de contas o servidor terá 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de aplicação constante do inciso anterior.

III - As prestações de contas, quando referentes a suprimento de fundos destinado à cobertura de despesas com viagens, deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, contados da data do regresso dos agentes públicos.

§ 1º - Caso os prazos terminem em dia não útil, estes serão encerrados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º- Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da prestação de contas, a data de encerramento do exercício.

Art. 10. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer dentro do prazo fixado no Artigo 9º.

Art. 11. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento “Requisição de Suprimento de Fundo”, que deverá conter, obrigatoriamente:

- I – exercício financeiro;
- II – classificação correta das despesas;
- III – nome, matrícula e cargo ou função do servidor;
- IV – valor a ser autorizado;
- V – assinatura do solicitante;
- VI – assinatura do ordenador de despesa.

Art. 12. Não será concedido Suprimento de Fundos a:

- I – servidor em alcance;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

II - servidor que esteja respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar;

III – servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – ordenador de despesa;

V – responsável pelo almoxarifado;

VI – servidor responsável por Suprimento de Fundos com a prestação de contas ainda não homologada e do qual ainda não haja a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo Único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 14. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no art. 9º, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I – Notas fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovem as despesas realizadas;

II – Depósito de devolução dos eventuais saldos não aplicados, ou devolução em espécie;

III – Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§ 1º. As restituições de que trata o Inciso II deste artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas.

§ 2º. Se não houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no inciso I do art. 9º, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

§ 3º. Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 4º. A certificação estabelecida no artigo anterior não poderá ser realizada pelo servidor suprido nem pelo Ordenador de Despesa.

§ 5º. No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficará o Ordenador de Despesas do órgão de lotação do servidor, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 6º. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas determinará a instauração de processo de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

Art. 15. Após a análise da Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I – A aprovação e homologação que serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de parecer do Controle Interno;

II – Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

III – Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada pelo Controle Interno e encaminhada ao Ordenador da Despesa para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Art. 16. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de
abril de 2023.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Ver. José J. Fernando C. Borges
1º Secretário

Ver. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário